

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

De: camaramlobato
Para: mmeira@alelo.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Enviada em: 19/10/2023 | 12:15 Recebida em: 19/10/2023 | 12:15

Boa tarde Marcio.

Segue resposta ao questionamento apresentado.

01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

a) A CÂMARA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

RESPOSTA: A Câmara Municipal de Monteiro Lobato não possui cadastro no PAT.

b) A CÂMARA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS?

RESPOSTA: Todos os empregados são contratados em regime CLT.

02 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal, com aceite, pelo financeiro, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022 (art.3º, inciso

II), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

Entretanto, não obstante à interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhar, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022

a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contrarias que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA: Sim, os valores deverão ser creditados aos beneficiários tão logo forem creditados a contratada. Esse crédito será realizado pela contratante até 15º dia de cada mês.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Att,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP Telefone: (12) 3979-1145 - (12) 3979-1577 e-mail: camaramlobato@uol.com.br

De: "Marcio Tome Meira" <mmeira@alelo.com.br>

Enviada: 2023/10/18 17:37:30 **Para:** camaramlobato@uol.com.br

Cc: mercadopublico@elopar.net, rdiniz@alelo.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

01 - DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

- a. A CÂMARA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b. A CÂMARA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS?

02 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal, com aceite, pelo financeiro, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022 (art.3º, inciso

II), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

Entretanto, não obstante à interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhar, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

- a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contrarias que indicam o pagamento a prazo)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Por gentileza, peço que confirme o recebimento da mensagem e ficamos no aguardo do retorno (que se jaz necessário para a nossa participação no certame).

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.